



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Rua Oséias Amorim, 43 – Bairro Adélia Giuberti - COLATINA-ES - CEP 29702-815
Tel. (27) 3177-7059 E-mail: semder@colatina.es.gov.br

OFÍCIO CIRCULAR/SEMDIR/ADM/ Nº 15/2024

Colatina-ES, 13 de março de 2024.



Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Assunto: Concessão de uso de equipamentos

Ref: Atender a ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO BOA ESPERANÇA, COLATINA-ES

Solicitamos a Vossa Excelência autorizar o setor competente a formalizar instrumento hábil para promover a Concessão de Uso dos equipamentos, dispostos no anexo 1, em favor da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO BOA ESPERANÇA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 01.706.996/0001-18, com sede na comunidade rural do Córrego Boa Esperança de São João Pequeno, Distrito de Itapina, zona rural de Colatina-ES, com a finalidade desenvolver serviços de secagem de café, melhorar a qualidade dos produtos, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.


O bem foi adquirido com recursos da SEAG – Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, e doados ao município de Colatina-ES através do Contrato de Doação SEAG nº 0146/2024. O bem “secador de café cilíndrico rotativo PA-SR/8 – 100 sacos” encontra-se em excelente estado de conservação (novo). Tal iniciativa proporcionará o aumento da renda do produtor e a melhoria da qualidade de vida do agricultor do município.

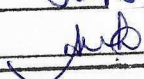
Segue abaixo a relação dos bens a serem doados:

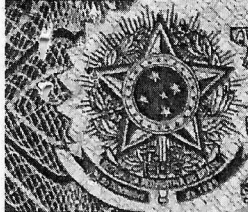
- 01 (um) secador de café Cilíndrico Rotativo, Palini & Alves – PA-SR/8 – 100 sacos – Monofásico – (novo)

Justificamos tal solicitação a fim de promover ações que visam fomentar a melhoria do processo produtivo, e conseqüentemente a melhoria da qualidade de vida do agricultor familiar do município, evitando assim o êxodo rural.

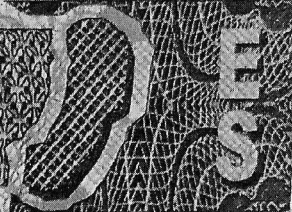
Atenciosamente,


RAPHAEL GUIMARÃES SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
Decreto nº 28968/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO	
13 MAR. 2024	
N.º	5216
Ass.:	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME

BERTILHO HANERTH

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

45749 MTPS ES

DATA NASCIMENTO

25/10/1966

CPF

027.666.247-40

FILIAÇÃO

GERMANO HANERTH

NEUZA MUNIZ HANERTH

PERMISSÃO



ACC



CAT. HAB.

AB

Nº REGISTRO

00796656853

VALIDADE

12/08/2026

1ª HABILITAÇÃO

22/12/1994

VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
2230253448



OBSERVAÇÕES

A

Bertilho H Hanerth

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL

VITORIA, ES

DATA EMISSÃO

13/08/2021

Givaldo Vieira da Silva
 Diretor Geral - Detran ES

ASSINATURA DO EMISSOR

58653250820
ES364163895

ESPIRITO SANTO

PROIBIDO PLASTIFICAR

2230253448

Empresa Luz e Força Santa Maria S/A

Av. Angelo Gluberti, 385 - Colatina - ES - 29702-712
 CNPJ - 27.485.069/0001-09 - INSC. EST. 080.073.33-6

SANTA MARIA

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

IDENTIFICAÇÃO
088539

VENCIMENTO
14/11/2023

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Série Única - nº 8198136

Reservado ao Fisco : 4E6E.683D.DADA.BC6C.5E56.AFCE.DEE6.C907
 EMISSÃO AUTORIZADA PELO REGIME ESPECIAL REOA N.º 007/2022, PROCESSO N.º 2021-TBR6X.

TOTAL A PAGAR - R\$

1.339,96

BERTILHO HANERTH
 Corrego Sao Joao Pequeno
 Itapina - Colatina - ES - 29700-000
 CPF : 027.666.247-40 I.E. : 110.849.93-0

01.029

Mês : NOV/23
 Emissão : 06/11/2023
 Apresentação : 07/11/2023
 Leitura Atual : 01/11/2023
 Leitura Anterior : 02/10/2023
 Nº dias consumo : 30
 Prevista próx. leitura : 01/12/2023

Classe/subclasse : Rural / Residencial Rural

Gr/subgr : B/B2

Tipo fonec : bifásica

Tarifa Convencional Bandeira Verde

Tensão Nominal 254/127V

ENERGIA	medidor nº	leitura atual	leitura anterior	const.	consumo
Ativa	19660097	18143	16169	1,000	1974 kWh
Injetada	19660097	14202	13964	1,000	238 kWh

Fator de potência:

Perdas na transformação:

0,00

FATURAMENTO		QUANTIDADE	TARIFA(S)-R\$	VALOR-R\$
FORNECIMENTO:				
Consumo	1736,000000 kWh	0,66477000 =	1.154,04	
Consumo SCEE	238,000000 kWh	0,40119000 =	95,48	
Crédito microgeração GD I	238,000000 kWh	0,40119000 =	-95,48	
TRIBUTOS:	BASE	ALIQUOTA		
PIS/PASEP	1.214,65	0,89%	10,81	
COFINS	1.214,65	4,10%	49,80	
ICMS	451,43	12,00%	54,17	

Bandeiras tarifárias
 out/2023 VERDE R\$ 0,000000/kWh
 Adicional cobrado nesta fatura
 nov/2023 VERDE R\$ 0,000000/kWh

Desconto tarifário concedido
 R\$ 0,00

Histórico de consumos

Mês	kWh	R\$	dias	Mês	kWh	dias
nov/23	1974	30	0,00	abr/23	1791	32
out/23	1212	31		mar/23	2169	29
set/23	958	30		fev/23	765	29
ago/23	1227	30		jan/23	407	32
jul/23	1316	32		dez/22	393	31
jun/23	932	29		nov/22	358	29
mai/23	1294	30				

OUTROS TRIBUTOS, PRODUTOS E SERVIÇOS:

Atualização monetária fat 09/2023	1,15
Juros de mora fat 09/2023	2,91
Cartão de Todos (0800-2838916)	59,40
Multa fat 09/2023	7,68

MENSAGENS:

UC PARTICIPANTE DO SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
 Saldo anterior: 0,00 kWh; Energia injetada: 238,00 kWh;
 Crédito utilizado: 238,00 kWh; Crédito expirado: 0,00 kWh;
 Crédito alocado: 0,00 kWh; Saldo atual: 0,00 kWh;

Base de cálculo do ICMS reduzida para carga efetiva de 4% (art.70, I, b, Dec.1090-R/2002)

GANHE TEMPO. PAGUE SUA CONTA NO DÉBITO AUTOMÁTICO. SOLICITE O SERVIÇO AO SEU BANCO.

IDENTIFICAÇÃO
088539

Nº CONTA
8198136

VENCIMENTO
14/11/2023

TOTAL A PAGAR - R\$
1.339,96

Para pagar pelo PIX,
use o QR CODE :

836900000131

399600442020

311142311001

021900885399

000219001123

SANTA MARIA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.706.996/0001-18
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
15/01/1997

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO CORREGO BOA ES

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO

EST CORREGO BOA ESPERANCA

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO

CEP

29.717-000

BAIRRO/DISTRITO

ITAPINA

MUNICÍPIO

COLATINA

UF
ES

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONTABILIDADE@ECAN.CNT.BR

TELEFONE

(27) 3721-5094

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

16/10/2004

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 23/03/2022 às 09:23:04 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ata da reunião da Associação de Agricultores Familiares do Córrego Boa Esperança de São João Pequeno. Realizada dia 20/08/2010 às 19:00 horas na Escola local. A reunião iniciou contando com todos os assinantes da lista de presença e também contou com a participação do Secretário de Desenvolvimento Rural de Colatina o Sr. Jose Izidoro Rodrigues, para tratar dos seguintes assuntos: 1 - Atualização do estatuto social; 2 - Eleição e posse da nova diretoria; 3 - Informes. Dando continuidade na reunião passamos a discutir sobre a atualização do Estatuto da referida Associação adequando o mesmo aos termos do novo Código Civil Brasileiro, discutido colocamos em apreciação da seguinte forma:



ESTATUTO SOCIAL

Associação de Agricultores Familiares do Córrego Boa Esperança de São João Pequeno, Colatina-ES.

Capítulo I – Da denominação, sede, foro, área de ação e prazo.

Artigo 1º. Associação de Agricultores Familiares do Córrego Boa Esperança de São João Pequeno, Colatina-ES, integra os agricultores Familiares e produtores rurais individuais e os em regime de economia familiar do Córrego Boa Esperança de São João Pequeno, Colatina-ES, constituída aos 17/09/1996 com sede em Córrego Boa Esperança de São João Pequeno, distrito de Itapina, Colatina-ES, é uma pessoa jurídica de direito privado, com personalidade jurídica própria, constituída para fins não econômicos, com duração indeterminada e sem limitações do número de sócios.

Parágrafo Único – A Associação rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

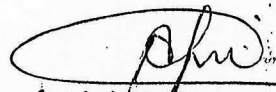
Capítulo II – Dos fins:

Artigo 2º. A Associação tem por finalidade a união dos associados para alcançar os seguintes objetivos:

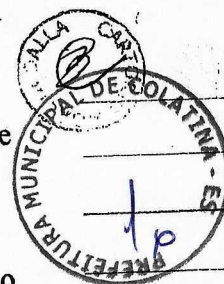
- I- Racionalizar e efetivar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, embalagem e

Bertinho H. Cruz H

Membro Honorário


Antônio J. Machado
ADVOGADO
OAB/ES: 8.117

- outras necessidades ao processamento e transferência de produção agrícola;
- II- Prestar assistência e informação de mercado;
 - III- Manter cadastro dos produtores nos principais mercados;
 - IV- Garantir o acesso de seus membros, de maneira racional, ao mecanismo de política agrícola, preço mínimo, crédito rural, assistência técnica e pesquisa;
 - V- Promover atividade de lazer;
 - VI- Promover atividade de apoio e ação técnica comunitária;
 - VII- Facilitar o acesso dos associados diretamente ao mercado consumidor, através de ação conjunta;
 - VIII- Representar os interesses dos associados e reivindicar junto aos Órgãos Públicos e Privados recursos de melhorias e reparos relativos à urbanização e infra-estrutura em benefício da comunidade.
 - IX- Participar de programa de governo para benefício dos Associados;
 - X- Reivindicar junto aos Órgãos Públicos e Privados, participação com recursos e ou benefícios que visem a melhoria da Associação;
 - XI- Desenvolver atividades atendendo a necessidades da população local, visando melhorias nas áreas de agropecuária, transporte, segurança, educação, saúde, lazer, comunicação.



Capítulo III – Dos Requisitos para a Admissão, Demissão e Exclusão dos Associados.

Artigo 3º. Podem fazer parte desta Associação os agricultores maiores de 18 (dezoito) anos, sem discriminação com empreendimentos no distrito de Itapina, Colatina-ES, sendo intransferível a qualidade de associado:

- I- FUNDADORES = São os sócios que subscrevem a ata de fundação da Associação.
- II- EFETIVOS = São os sócios admitidos após a sua fundação, mediante comprovação da qualidade de agricultor, individual ou em regime de economia familiar, por decisão em assembléia.

Parágrafo Único. Serão desligados automaticamente da Associação os sócios que deixarem de ser produtores rurais, exceto os sócios que se Aposentarem.

Capítulo IV – Dos Direitos e Deveres dos Associados:

*Benedito da Silva H. Cruz H.
monico no Honorário*

Antônio J. Machado
Antônio J. Machado
 ADVOGADO
 OAB/ES: 8.117



Art. 4º. São direitos dos Associados:

- I- Exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, salvo impedimentos previstos em lei e neste Estatuto;
- II- Frequentar a sede da Associação;
- III- Participar das Assembléias Gerais e exercer o direito de votar e ser votado;
- IV- Propor candidato a sócio, assinando as respectivas propostas;
- V- Ser eleito para qualquer cargo de acordo com este Estatuto;
- VI- Propor por escrito à Diretoria quaisquer medidas de proveito para a área de ação da Associação;
- VII- Solicitar por escrito esclarecimentos sobre as atividades da sociedade sendo-lhes facultado consultar na sede administrativa dentro de 03 (três) dias úteis que anteceder a Assembléia Geral Ordinária, o relatório da Diretoria, Balanço Geral e os Livros.

Art. 5º. São deveres dos Associados:

- I- Acatar os atos da Assembléia Geral e da Diretoria;
- II- Obedecer às disposições do Estatuto da Associação;
- III- Cooperar com as atividades que visem o cumprimento dos objetivos da Associação;
- IV- Participar das Assembléias previstas neste Estatuto não podendo faltar a 03 (três) sessões consecutivas, sem justificativa;
- V- Pagar a taxa de inscrição e manter a sua contribuição em dia.
- VI- Responder subsidiariamente pelas dividas da Associação, salvo os Administradores que respondem solidariamente.

Art. 6º. A Perda da qualidade de Associado ocorre com:

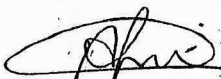
- I- Exclusão;
- II- À pedido pessoal e por escrito do Associado;
- III- Falecimento;
- IV- Descaracterização de produtor rural.

Parágrafo Único. Não há reembolso das contribuições para a Associação.

Art. 7º. O descumprimento às disposições deste Estatuto e ou a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos desta Associação caracteriza justa causa ensejando exclusão do quadro de sócios.

Art. 8º. A exclusão de sócio dar-se-á por decisão da Diretoria ocorrendo justa causa reconhecida em procedimento administrativo que assegure direito de defesa e de recurso. Da decisão da Diretoria, cabe recurso com

*Blutício H. Cruz H.
Machado*


Antônio J. Machado
ADVOGADO
OAB/ES: 8.117

efeito devolutivo e suspensivo no prazo de 15 (quinze) dias à Assembléia Geral.

Capítulo V – Das Fontes de Recursos para sua Manutenção.

Art. 9º. A manutenção da Associação dá-se pela contribuição anual sempre no mês de junho no valor de um dia de serviço vigente na comunidade.

Capítulo VI – Do Modo de Constituição e de Funcionamento dos Órgãos Deliberativos e Administrativos.

São órgãos da Associação:

- A Assembléia Geral, ordinária ou extraordinária.
- Os Diretores eleitos para a Administração.
- Os Diretores do Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – A ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 10. A assembléia Geral é o órgão soberano da Associação e reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, observando as finalidades e suas disposições do presente Estatuto. A reunião ordinária será anual e no mês de junho.

Art. 11. Compete privativamente à Assembléia Geral deliberar sobre:

- I- Eleger os Diretores e o Conselho Fiscal;
- II- Destituir os Diretores e o Conselho Fiscal;
- III- Aprovar as contas e o Balanço Geral da Associação;
- IV- Alterar o Estatuto Social;
- V- Aprovar relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal;
- VI- Decidir sobre a aquisição, alienação, financiamento, prestar caução, gravar o patrimônio da Associação.
- VII- Assuntos e interesses da Associação.

Parágrafo Primeiro – Para as deliberações a que se refere os incisos II, IV e VI é exigido o voto de concordância de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo Segundo – A Assembléia geral se realizara em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos Associados no mínimo, em segunda

Blutício H. Cruz H
Assessor no Conselho


Antônio J. Machado
 ADVOGADO
 OAB/ES: 8.117





convocação, a ser realizada 00:30 minutos após a primeira, com o mínimo de metade mais um dos associados e, em terceira e última convocação 00:30 minutos após a fixação para a segunda, com a presença de qualquer número de Associados.

Parágrafo Terceiro – A convocação de qualquer Assembléia Geral será feita mediante convocação com antecedência de 7 (sete) dias e através de Edital fixado na sede da Associação, nos locais públicos, podendo ser publicada em jornal local e, mediante correspondência.

Parágrafo Quarto – A Assembléia Geral será realizada na sede da Associação. Em caso de força maior poderá ser realizada em outro local desde que no mesmo distrito em que a Associação tenha sua sede edificada, devendo o respectivo edital indicá-lo com clareza.

Parágrafo Quinto – Cada sócio terá direito a apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral e só poderá votar se estiver em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

Parágrafo Sexto – Os presentes à Assembléia Geral deverão provar suas situações financeiras em dia com as contribuições de sócios e assinar o livro de presença.

Parágrafo Sétimo – O sócio não terá direito ao voto quando, admitido na sociedade depois da convocação da Assembléia Geral.

Parágrafo Oitavo – As decisões da Assembléia Geral obrigam a todos os sócios ainda que discordantes ou ausentes.


Art. 12. A Assembléia Geral Extraordinaria realizar-se-á sempre que necessário:

- I- Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II- Discutir e aprovar as contas e o balanço aprovado pelo conselho fiscal.

Art. 13. A Assembléia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo pela Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados, sempre que os interesses sociais exigirem.

Parágrafo Único – O Requerimento dos sócios para a convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser fundamentado constando os assuntos a serem discutidos e que constarão do Edital de convocação.

Bertilso H. Costa H.
marcelino hernandez


Antônio J. Machado
ADVOGADO
OAB/ES: 8.117



CONTRATO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O Sr. DARCILIO BRAUN e a
Associação de Agricultores Familiares do
Córrego Boa Esperança de São João Pequeno,
SEGUNDO AS DISPOSIÇÕES A SEGUIR.



Por este instrumento particular de **CESSÃO DE USO**, que entre si fazem e assinam, de um lado como **OUTORGANTE CEDENTE**, O Sr. **DARCILIO BRAUN**, CPF **001.754.917-55**, agricultora familiar proprietária do Sítio Ellem, possuidor do imóvel com Cadastro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina, matrícula número: 34141 e Cadastro no INCRA N° 950.149.394.670-8, sendo: residente e domiciliado no Córrego Boa Esperança de São João Pequeno, distrito de Itapina, MUNICIPIO DE COLATINA - ES, de ora em diante denominado de CEDENTE, e de outro lado como **OUTORGADA CESSIONÁRIA**, **Associação de Agricultores Familiares do Córrego Boa Esperança de São João Pequeno**, pessoa jurídica de direito civil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.706.996/0001-18**, com sede no **Córrego Boa Esperança de São João Pequeno, distrito de Itapina, MUNICIPIO DE COLATINA - ES**, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **BERTILHO HANERTH**, CPF **027.666.247-40**, residente e domiciliado no **Córrego Boa Esperança de São João Pequeno, distrito de Itapina, Município de Colatina-ES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Estatuto da Associação, de ora em diante denominado como CESSIONÁRIA, têm, justos e acordados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE DA CESSÃO DE USO

A CESSIONÁRIA firmou contrato de repasse de recursos do Orçamento da Fundação Banco do Brasil, que prevê a sua aplicação em ações que impliquem em construção em área cuja aquisição ou desapropriação, para a intervenção no local definido no Plano de Trabalho, demonstrou-se complexa, e/ou desproporcionalmente onerosa, de forma que a intervenção recairá em área pública, que para este fim é cedida através do presente Contrato de CESSÃO DE USO Gratuito, que terá registro cartorial e é celebrado entre a proponente Associação CESSIONÁRIA e o titular do domínio pleno da área designada para execução da instalação de equipamentos, cuja titularidade está comprovada por recibo e registro do mesmo no Cartório de Registro Geral de Imóveis, conforme documento em anexo.

Assim, constitui objeto do presente contrato o empréstimo a Associação, o Imóvel objeto de Intervenção Extraordinária caracterizada da seguinte forma:

Um terreno rural com 560 m² (quinhentos e sessenta metros quadrados), tendo como referencia de localização as coordenadas de UTM 316392E e 7856996N, a associação com sede no Córrego Boa Esperança de São João Pequeno, distrito de Itapina, cadastrada no INCRA sob o nº 950.149.394.670-8, do qual a CEDENTE é senhor e proprietário, detentor de domínio pleno da área caracterizada por escritura pública com Registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Colatina-ES, matrícula nº 34141, livro 2, a qual se

Bertilho Hanerth

Darcilio Braun

encontra livre e desembaraçada de quaisquer ônus e quaisquer débitos inclusive alimentares, trabalhistas, fiscais e previdenciários, a qual é cedida a título gratuito e sem qualquer ônus, pelo prazo de 20 (vinte) anos, para o fim específico de ser utilizado para execução de obra referente à implantação de UNIDADE AGROINDUSTRIAL para funcionamento da unidade de transformação e manufaturamento de produtos das agricultores familiares ligadas a ASSOCIAÇÃO a ser construída com recursos da Fundação Banco do Brasil e equipamentos adquiridos com recursos do Orçamento Geral da União, do Estado e do Município e da Associação CESSIONÁRIA, objeto de **contrato de repasse Entre Governo Federal, Governo do Estado do Espírito Santo e o Município de Colatina**, firmado no âmbito de convênios, considerada, para este efeito, área de intervenção extraordinária, ficando vinculada ao referido contrato de repasse e considerada área de utilidade pública e de livre acesso para os membros da comunidade rural adjacente, com isto, a CEDENTE, na qualidade de proprietário da área de intervenção extraordinária, ou seus prepostos se obrigam a permitir o livre acesso à área de utilização da coisa cedida em CESSÃO DE USO, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, as Beneficiárias e Beneficiários, Moradoras, Pequenas e Pequenos Agricultores Familiares indicados pela CESSIONÁRIA.

O imóvel objeto da Intervenção Extraordinária somente poderá ser alienado, por qualquer das formas de transmissão da propriedade, arrendado, alugado, comodato ou de qualquer forma transmitido a terceiros, ainda que a título precário com expressa anuência da CESSIONÁRIA.

Parágrafo Primeiro. O imóvel cedido tem por finalidade seu pleno gozo e uso, com vistas ao atendimento ao Programa Estadual de Infra Estrutura Produtiva, que tem por proponente a CESSIONÁRIA e como beneficiários finais as Moradoras, Pequenas e Pequenos Produtores Rurais e Agricultores Familiares locais, cuja gestão será pela **Associação de Agricultores Familiares do Córrego Boa Esperança de São João Pequeno** e fiscalização do CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO

O presente instrumento é regido pelos artigos 579 e seguintes do Código Civil (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002), os quais aplica-se supletivamente ao mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

As partes se comprometem, por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar integralmente os termos deste contrato, o qual é firmado em caráter irrevogável e irretroatável, salvo na hipótese de acordo consensual para rescisão do presente contrato.

Parágrafo Primeiro. A CESSIONÁRIA declara que recebe o espaço cedido em CESSÃO DE USO em perfeito estado de conservação e funcionamento, comprometendo-se a devolvê-lo em idênticas condições, findo a CESSÃO DE USO.

Parágrafo Segundo. A CEDENTE reconhece que as instalações feitas pela CESSIONÁRIA serão por ela retiradas ao final do contrato ou na sua rescisão,

Bertolino da Silva

Darcilio Brasil

sendo que para a hipótese de obras civis a destinação da remanescente, se houver, será averbada em favor da CEDENTE proveito de todos os associados da Associação de Agricultores Familiares do Córrego Boa Esperança de São João Pequeno CESSIONÁRIA.



Parágrafo Terceiro. A CESSIONÁRIA fica autorizado a afixar, na área objeto desta CESSÃO DE USO, anúncios, placas e siglas desde que observadas as legislações de postura Municipal, Estadual e Federal a respeito, bem como as normas internas dos Parceiros envolvidos no apoio ao projeto da agroindústria.

Parágrafo Quarto. Se houver a interrupção das atividades da CESSIONÁRIA por estar a área ou o imóvel a que pertence indisponível, por qualquer motivo que seja, haverá a suspensão da contagem do prazo, passando a vigorar novamente somente quando se restabeleçam as condições normais de uso.

Parágrafo Quinto. A CESSIONÁRIA se compromete a promover a averbação da inalienabilidade independente da anuência expressa da CEDENTE, da área de intervenção extraordinária à margem do registro no cartório de imóveis, bem como sua impenhorabilidade e inexequibilidade sob qualquer forma, no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da data de assinatura do presente instrumento.

I – Consistem em obrigações da CEDENTE:

a) ceder o espaço em CESSÃO DE USO de forma a servir ao uso a que se destina e a garantir-lhe durante o tempo do contrato o seu uso pacífico, facultando ao CESSIONÁRIO bem como aos seus prepostos, o livre acesso à área objeto do presente contrato, assim quando necessário, bem como a todos os demais Agricultores Familiares do Município que necessitem do objeto da intervenção extraordinária.

b) facultar a CESSIONÁRIA efetivar, sob seu custeio, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento da área cedida em CESSÃO DE USO para implantação de **-UNIDADE DE BENEFICIAMENTO DE CAFÉ das Agricultoras Familiares Produtoras e Produtores Associados** que constitui finalidade deste contrato, desde que não afetem a sua segurança e sejam atendidos os regulamentos e posturas municipais, convenção de condomínio e regimento interno aplicáveis, podendo retirá-las, sem qualquer indenização ao CEDENTE, em caso de rescisão, ou quando findar o contrato, restituindo a área cedida às condições originais.

c) fornecer a CESSIONÁRIA, caso este solicite, descrição minuciosa do estado da área cedida no imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes.

d) facultar a CESSIONÁRIA ou seus prepostos, o livre acesso à área, objeto do presente contrato, nos períodos de funcionamento, assim como, quando necessário e com antecedência acordada, nos períodos fora do horário de funcionamento "do estabelecimento".

e) responder pelos vícios ou defeitos anteriores à vigência deste contrato.

II – São obrigações da CESSIONÁRIA:

Beatriz H. Amari H.

Darcilio Braun

9922 2709
Davielis

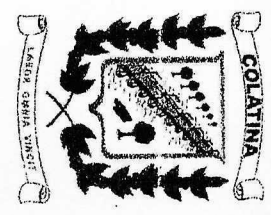


PLACA - FIXAÇÃO OBRIGATÓRIA EM LOCAL DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SEDUMA

Superintendência de Meio Ambiente - SEMA



LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO
Nº. 002/2023 - Classe I

Requerente: ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO CÔRREGO BOA ESPERANÇA

CNPJ: 01.706.996/0001-18

Endereço Atividade: Córrego Boa Esperança, São João Pequeno - Zona Rural, Colatina/ES

Coordenadas UTM 24 K (Datum WGS 84): 316373 E / 7857022 S

Validade: Janeiro/2027

Processo Seduma nº: 18751/2022

Atividade: Secagem e pilagem de grãos de café

MÍNIMO DE 1,30 M / FUNDO BRANCO.

MÍNIMO DE
0,80 M/
FUNDO
BRANCO

Handwritten signature

RELATÓRIO ANUAL DE USO DOS EQUIPAMENTOS DA ASSOCIAÇÃO



Nome da Associação ASSOCIAÇÃO CORREGO GERMANIA
CNPJ 01.706.996/0001-18 Ano de fundação 15.01.1994
Endereço da Associação CORREGO BOA ESPERANÇA DE SÃO JOÃO PEQUENO
Nome do Presidente Bertilina Henriques
CPF do presidente 0 27666 247 40 telefone 98 73 10 630
Quantos sócios ativos 28 SÓCIOS ATIVOS. E UNS 15 QUE TAMBÉM PARTICIPAM
A associação possui um planejamento de suas atividades? Sim
Quais equipamentos públicos estão disponíveis para associação?
2 SECADORES. UMA MAQUINA DE PILA OU DESCAFEADO
E FIAT ESTRADA

Possui licenciamento ambiental? sim () não;
Se possui: está em dia? sim () não; vencimento 2024
Quantos sócios foram atendidos no ano safra 2022/2023? TODOS OS 28
Quantos não sócios foram atendidos? EM TORNO DE 15 PROPRIETÁRIOS
Existe um custo para o sócio usar os equipamentos da associação? Sim
Se existe como é feito o pagamento? CUSTO DE MÃO DE OBRA E OUTROS
Se beneficiou café. Quantos sc foram beneficiados nesta safra? 4834 SACAS

Observações:

É ASSIM NECESSITANDO DE UM TRATOR COM IMPLEMENTOS
PARA PODER ATENDER OS ASSOCIADOS E MAIS 1 SECADOR POIS
PARA MELHOR SECAGEM DOS CAFÉS.

Colatina, 20 de SETEMBRO de 2023

Bertilina Henriques

Assinatura do Presidente

01.706.996/0001-18

**Associação de Agricultores
Familiars do Corrego
Boa Esperança de
São João Pequeno
Itapina, Colatina - ES**



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 2023-K0491

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0146/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE COLATINA/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Enio Bergoli da Costa**, brasileiro, RG: 606706 SSP-ES, CPF: 730.600.707-68, residente na Rua Joaquim Lírio, nº 456, Ed. Costa do Sol, AP 906 – CEP: 29.055-460, Praia do Canto – Vitória/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE COLATINA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.729/0001-74, com sede na Av. Ângelo Giubertti, nº 343, Bairro Esplanada – Colatina/ES, CEP: 29.702-060, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **João Guerino Balestrassi**, brasileiro, RG 347.816 SSP-ES, CPF: 493.782.447-34, residente na Rua José Gatti, nº 8890, Apto 201, Marista, Cep: 29.707-087, no município de Colatina/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **2023-K0491**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Secador de Café Cilíndrico Rotativo c/ capacidade aproximada de 100sc, Marca Palini & Alves, Modelo PA-SR/8, Nota Fiscal nº 160774 série: 22710, Estado de Conservação Ótimo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, _____ de _____ de 2024.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

ENIO BERGOLI DA COSTA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.

****Assinado eletronicamente via E-Docs****

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito do Município de Colatina/ES.

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

RECEBEMOS DE PALINI & ALVES LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL AO LADO

NF-e
Nº 160774
SÉRIE: 1

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



PALINI & ALVES LTDA
RUA OVÍDIO PIAGENTINI 225
DISTRITO INDL IRMAOS DEL GUERRA SP 13990-000
19 36619600 19 36619601

DANFE

Documento Auxiliar da
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA 1
1 - SAÍDA

Nº 160774

SÉRIE: 1 FL- 1/1



CHAVE DE ACESSO

3524 0249 3935 4900 0182 5500 1000 1607 7412 1668 2449

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-E
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO
VENDA PRODUCAO PROPRIA

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

135240323323414

INSCRIÇÃO ESTADUAL

530010072110

CNPJ

49.393.549/0001-82

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

SEC. EST. AGRICULTURA. ABASTEC. AQUIC E PESCA - SEAG ES

CNPJ / CPF

27.080.555/0001-47

DATA DE EMISSÃO

29/02/2024 11:07:43

ENDEREÇO

RUA - RAIMUNDO NONATO,116 -

BAIRRO / DISTRITO

BAIRRO - FORTE SAO JOAO

CEP

29017-160

DATA DA ENTRADA / SAÍDA

14/02/2024

MUNICÍPIO

Vitoria

UF

ES

FONE / FAX

(27)3132-1460

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA ENTRADA / SAÍDA

10:51

CALCULO DO IMPOSTO

BASE DE CALCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
25.950,94	1.816,57	0,00	0,00	44.300,00	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	44.300,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
WILLIAM BENICA BRITO	0 - Frete por conta do Remetente (CHF)				45.859.211/0001-12
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
RIO BANANAL 37727 SANTO ANTONIO	Rio Bananal	ES	083924019		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0				0	0

FATURA/DUPLICATA

Número:	001
Vencimento:	29/02/2024
Valor:	43.768,40

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QTDE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	ALQ. ICMS	V. IPI	ALQ. IPI
01.001.213.0001	SECADOR CILINDRICO ROTATIVO, MODELO PA-SR/8, COM CAPACIDADE PARA 8.000 LITROS	84193400	020	6101	UN	1,00	44.300,00	44.300,00	25.950,94	1.816,57	7,00	0,00	0,00

SERIE N 22710. ICMS - CALCULO REDUZIDO CONFORME ANEXO II, ART.12, INCISO III DO RICMS.

DADOS DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CALCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
2366	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

LICITACAO PREGAO ELETRONICO Nº 0143/2022. PROCESSO LICITATORIO Nº 2022-P0M1W. ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº 003/2023. ID CIDADES/TCE Nº 2022.500E0600012.02.0095. PROCESSO ATENDIDO Nº 2023-K0491. NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE03302.

LOCAL DE ENTREGA: MUNICIPIO DE COLATINA/ES - SERVIDOR DESIGNADO: SANDRO MARCOS FERRARI. CONTATO: JOLIMAR BARBOSA DA SILVA SECRETARIO DE DESENVOLVIMENTO RURALTELEFONE 27 3177 7059/3177 7087/3177 7089
INFORMAMOS O Nº DA CONTA PARA DEPÓSITO: BANCO DO BRASIL - AG. 3362-6 CAMPINAS C/C: 5367-8
PALINI E ALVES LTDA
1,20% IR CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA RFBNº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023

Pedido(s) Interno: 144992

RESERVADO AO FISCO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE ENTREGA E RECEBIMENTO		N.º: 0146/2024							
ÓRGÃO: SECRETARIA DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA.		SETOR: PATRIMÔNIO							
TERMO:									
DECLARO, PELO PRESENTE, QUE ENTREGUEI AO(A) SR.(ª): JOÃO GUERINO PREFEITO MUNICIPAL BALESTRASSI,									
MUNICÍPIO: COLATINA, PARA SERVIÇOS, O(S) BEM(N)S DE ACORDO COM A(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES).									
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO				ESTADO DE CONSERVAÇÃO	VALOR			
	ESPÉCIE	TIPO	MARCA	MODELO			SÉRIE	PLACA	CHASSIS
40-52	SECADOR C/ ELEVADOR	DE CAFÉ - 100SC - APROXIMADAMENTE	PALINI & ALVES	PA-SR/8 - MONOFÁSICO	22710			ÓTIMO	44.300,00
VALOR TOTAL									
44.300,00									
AUTORIZADO POR: ** Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024		ENTREGADOR: ** Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024		RECEBEDOR: ** Assinado eletronicamente via E-Docs** EM: ____/____/2024					

OBSERVAÇÃO:

CD. 0146/2024.

ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VINÍCIUS CARDOSO DE MELO
ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05
GPT - SEAG - GOVES
assinado em 26/02/2024 16:25:13 -03:00

ENIO BERGOLI DA COSTA
SECRETARIO DE ESTADO
SEAG - SEAG - GOVES
assinado em 26/02/2024 16:26:40 -03:00

JOÃO GUERINO BALESTRASSI
CIDADÃO
assinado em 27/02/2024 09:24:25 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 27/02/2024 09:24:25 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VINÍCIUS CARDOSO DE MELO (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL II - QCE-05 - GPT - SEAG - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-M4R5N1>

Vitória (ES), quinta-feira, 29 de Fevereiro de 2024.

Vitória, 27 de fevereiro de 2024

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1273290

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 0146/2024 - PROCESSO
SEAG Nº 2023-K0491.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/
MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Colatina, CNPJ/MF:
27.165.729/0001-74.

OBJETO: 01 (um) Secador de Café 100sc.
Valor: R\$ 44.300,00

Vitória, 27 de fevereiro de 2024

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1273298

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 0148/2024 - PROCESSO
SEAG Nº 2023-T8K62.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/
MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Baixo Guandu, CNPJ/
MF: 27.165.737/0001-10.

OBJETO: 01 (um) Descascador de Café 800@.
Valor: R\$ 51.000,00

Vitória, 27 de fevereiro de 2024

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1273300

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 0153/2024 - PROCESSO
SEAG Nº 2023-4H0GZ.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/
MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Santa Tereza, CNPJ/
MF: 27.167.444/0001-72.

OBJETO: 01 (uma) Ensacadora de Silagem.
Valor: R\$ 6.998,00

Vitória, 27 de fevereiro de 2024

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1273303

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 064/2024 - PROCESSO
SEAG Nº 2023-SWTT0.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/
MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Iúna, CNPJ/MF:
27.167.394/0001-23.

OBJETO: 01 (um) Cilindro Sovador de Massas e 02
(dois) Freezers Horizontais - 02 portas.
Valor: R\$10.018,22

Vitória, 28 de fevereiro de 2024

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1273590

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 0116/2024 - PROCESSO
SEAG Nº 2023-1QX97.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/
MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Iúna, CNPJ/MF:
27.167.394/0001-23.

OBJETO: 01 (um) Rolo Compactador.
Valor: R\$ 444.800,00

Vitória, 28 de fevereiro de 2024

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1273617

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 0123/2024 - PROCESSO
SEAG Nº 2023-PCFWB.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/
MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Vila Valério, CNPJ/
MF: 01.619.232/0001-95.

OBJETO: 01 (uma) Retroescavadeira.
Valor: R\$ 329.700,00

Vitória, 28 de fevereiro de 2024

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1273629

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 0131/2024 - PROCESSO
SEAG Nº 2023-TR5S4.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/
MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Iconha, CNPJ/MF:
27.165.646/0001-85.

OBJETO: 01 (uma) Retroescavadeira.
Valor: R\$ 329.700,00

Vitória, 28 de fevereiro de 2024

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1273639

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 0138/2024 - PROCESSO
SEAG Nº 2023-CBHVT.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/
MF: 27.080.555/0001-47.

DONATÁRIO: O Município de Colatina, CNPJ/MF:
27.165.729/0001-74.

OBJETO: 01 (uma) Batedeira Planetária.
Valor: R\$3.666,00

Vitória, 28 de fevereiro de 2024

Enio Bergoli da Costa

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento,
Aquicultura e Pesca.

Protocolo 1273648

**RESUMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM
ENCARGOS SEAG Nº 0154/2024 - PROCESSO
SEAG Nº 2024-D767X.**

DOADOR: A Secretaria da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, CNPJ/
MF: 27.080.555/0001-47.



Pedido: 144992 - Sec Est Agricultura
Abastec Aquig e Pesca
Município de Colatina / ES



PALINIALVES

PA-SR/8

Nº DE SÉRIE

ANO DE FABRICAÇÃO

TENSÃO (VOLTS)

PESO BRUTO (KG)

22710

2024

220,580

Rua Ovídio Plagentini, N° 225 - Distrito Industrial Irmãos Del Guerra
TEL: 19 3661 9600 FAX: 19 3661 9601

CREASP N° 0947613

CNPJ 49.393.549 / 0001 - 82

www.palinialves.com.br

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SÃO PAULO - BRASIL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA**

Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**CERTIDÃO 2024/0004818**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO CORREGO BOA ESPERANCA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 01.706.996/0001-18

CORREGO BOA ESPERANCA, Nº S/N , ITAPINA COLATINA - ES, CEP 29700-778

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

Chave de validação da certidão: 20240004818

Validade 90 dias

Emitida Quarta-Feira, 13 de Março de 2024

Data de vencimento: **11/06/2024**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA



Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20240000336866

Identificação do Requerente: CNPJ N° 01.706.996/0001-18

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto n° 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **13/03/2024**, válida até **11/06/2024**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 13/03/2024.

Autenticação eletrônica: **0018.F33A.AB90.7908**



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 01.706.996/0001-18
Razão Social: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO CORREGO BOA ES
Endereço: CORREGO BOA ESPERANCA S/N 0 / ITAPINA / COLATINA / ES / 29700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/02/2024 a 26/03/2024

Certificação Número: 2024022602531149681466

Informação obtida em 13/03/2024 08:40:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO CORREGO BOA ES
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 01.706.996/0001-18

Certidão nº: 17370754/2024

Expedição: 13/03/2024, às 08:41:00

Validade: 09/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO CORREGO BOA ES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.706.996/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PARECER

Processo n°: 005216/2024.

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL.

Assunto: MINUTA DE PROJETO DE LEI E CONTRATO DE CESSÃO QUE AUTORIZAM A CESSÃO DE USO DE UM SECADOR DE CAFÉ.

Relatório

Vieram-me os autos para análise de Minuta de Projeto de Lei e Minuta do Contrato de Cessão de Uso e Anexo I, entre o Município de Colatina-ES e Associação dos Agricultores Familiares do Córrego de Boa Esperança-ES, em São João Pequeno, Zona Rural, Colatina-ES, que autoriza a Cessão de Uso de: 01 Secador de Café Cilíndrico Rotativo, Palini & Alves, - PA - SR/8 - 100 sacos - Monofásico, Série n° 22710, no valor de R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais).

Alega o requerente que o bem a ser cedido tem por finalidade desenvolver serviços de secagem de café, melhora qualidade dos produtos, bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados.

Informa que bem foi adquirido com recursos da SEAG - Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, e doados ao Município de Colatina-ES, através do Contrato de Doação n° 0146/2022. Fls. 19/20.



Desse modo, consta no processo administrativo encaminhado a esta Procuradoria até a presente data 39 páginas devidamente numeradas, assim, de relevante para a apreciação jurídica submetida à análise há: requerimento de cessão de uso - SEDIR-ES (fls. 02); minuta do contrato de cessão e Anexo I (fls. 32); minuta de contrato de cessão de uso e anexo I (fls. 32/37); documentos de regularidade da instituição (fls. 08-17-18-27-28); estatuto social da Associação de Produtores do Córrego Senador (fls. 09/16); certidões negativas (fls. 25/26) minuta do projeto de lei (fls. 31).

É o relatório, em síntese.

Fundamentação

DA DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

De início, cumpre salientar que a presente manifestação se restringe apenas aos aspectos legais da solicitação, ou seja, legalidade da cessão de uso de bem público a favor da Associação dos Agricultores Familiares do Córrego de Boa Esperança-ES, em São João Pequeno, Zona Rural, Colatina-ES, bem como a análise da possibilidade da formalização de tal contratação.

A concessão pretendida tem por finalidade desenvolver serviços de secagem de café, melhora qualidade dos produtos,



bem como outras atividades que possam viabilizar o processo produtivo dos produtores rurais associados .

Portanto, cabe a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, desconsiderando o ponto de vista econômico-financeiro da contratação, não lhe competindo adentrar na conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito do órgão solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, contábeis ou administrativos.

Pois bem. Em análise dos autos, verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Município em face de interesse local, encontrando respaldo no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A lei Orgânica Municipal, Lei nº 3.547/1990, no seu artigo 11, inciso I, também trata da matéria. Vejamos:

Artigo 11 - Compete privativamente ao Município:

I- Legislar sobre assuntos de interesse local;



Ainda, verifica-se que o bem relacionado na minuta do bem do Município, conforme cópia do Contrato de Doação juntado aos autos, fls. 19/20, portanto amparado pelo inciso I, do artigo 13 da lei Orgânica Municipal, Lei nº 3.547/1990, senão vejamos:

Artigo 13. Constitui bens do Município de Colatina:

I - Todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, pertençam ao Município;

Importante registrar que o Estado possui o poder-dever de gerir os bens que integram o seu patrimônio, zelando por sua guarda, conservação e cuidado, sob pena de responsabilização pela deterioração indevida.

Ademais, em razão do princípio da eficiência, com previsão expressa no *caput* do art. 37 da Constituição Federal, não se admite que o gestor, por inércia administrativa, fique acumulando gastos com conservação, não garantindo a fruição econômica do bem, assim é imprescindível que o administrador busque outra medida que resguarde o interesse público. Dessa forma, uma alternativa para o uso eficiente dos bens é sua cessão a outras instituições.

Isto posto, é oportuno expor o conceito de eficiência. Nesse sentido, o professor Matheus Carvalho esclarece:

Este princípio se tornou expresso com o advento da EC 19/98. **Eficiência é produzir bem, com qualidade e com menos gastos, uma atuação**



eficiente da atividade administrativa é aquela realizada com presteza e, acima de tudo, um bom desempenho funcional. Buscam-se sempre melhores resultados práticos e menos desperdício, nas atividades estatais, uma vez que toda a coletividade se beneficia disso.

(CARVALHO, Matheus. Manual de Direito Administrativo. 4. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: JusPODIVM, 2017. P. 78).

Pois bem. Os bens públicos podem ter seu uso privativo outorgado provisoriamente a particulares, de forma precária, sempre pautado na conveniência e oportunidade da solicitação, eis que se trata de ato administrativo discricionário.

Tal proceder é o que se denomina uso anormal dos bens públicos. A doutrina elenca algumas formas dessa utilização, as mais comuns são a autorização, permissão, concessão e cessão de uso.

Dessa forma, a autorização de uso é ato discricionário, precário, independente de licitação, e é concedida eminentemente no interesse particular, já a permissão de uso, também é ato discricionário e precário, todavia, depende de prévia licitação, sendo concedida com base no interesse público preponderante. Há doutrinadores que entendem que a diferença entre as duas é que na permissão o uso é mais duradouro.

Por sua vez, a concessão de uso é contrato administrativo, utilizado para situações mais perenes e que demandam um maior investimento financeiro por parte do particular, não é precária, pois tem natureza contratual, possui termo certo e deve ser licitada.

Já o instituto da cessão de uso de bem público, consiste nos casos em que o Poder Público consente no uso gratuito por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa,



incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza o interesse público, assim, a diferença da cessão para as outras formas de utilização é fato de que esta se fundamenta no benefício da coletividade e geralmente é realizada entre órgão públicos, entretanto, também é permitido seu uso para entidades privadas.

Nesse sentido, vale trazer à baila os ensinamentos de José dos Santos Carvalho Filho, como transcrevo:

A cessão de uso, entretanto, pode efetivar-se também entre órgãos de entidades públicas diversas. Exemplo: o Estado cede grupo de salas situado em prédio de uma de suas Secretarias para a União instalar um órgão do Ministério da Fazenda. Alguns autores limitam a cessão de uso às entidades públicas. **Outros a admitem para entidades da Administração Indireta.** Em nosso entender, porém, o uso pode ser cedido também, em certos casos especiais, a pessoas privadas, desde que desempenhem atividade não lucrativa que vise a beneficiar, geral ou parcialmente, a coletividade. Citamos, como exemplo, a cessão de uso de sala, situada em prédio público, que o Estado faz a uma associação de servidores. Ou a entidade beneficente de assistência social. Aliás, tais casos não são raros na Administração. O que nos parece importante é que tais casos sejam restritos a esse tipo de cessionários, impedindo-se que o benefício do uso seja carreado a pessoas com intuito lucrativo. (...)

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de "termo de cessão" ou "termo de cessão de uso". O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente



dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos.

(FILHO, José dos Santos Carvalho. Manual de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, 24ª edição, p 894/895. dez. 2011).

Desse modo, no caso posto à análise, a cessão será realizada a favor da ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO CÔRREGO BOA ESPERANÇA. Aliás, nos termos do seu Estatuto Social, a instituição "[...] tem por finalidade a união dos associados para alcançar o objetivo de racionalizar e efetivar as atividades de coleta, transporte, beneficiamento, armazenamento, classificação, embalagem e outras necessidades ao processamento e transferência de produção agrícola. [...]" (art. 2º, inc. I - fls. 09).

Assim, o uso do bem em questão se baseará no benefício a certa coletividade, além de que, é nítido o interesse público na cessão.

Por outro lado, mesmo que a associação tenha uma finalidade não lucrativa, é imprescindível que haja a comprovação da sua regularidade jurídica, fato comprovado, conforme o estatuto social (fls. 10/20) e documentação da eleição dos atuais representantes (fls. 10/20), na forma do art. 66 da Lei n.º 14.133/2021.

Demais, é essencial a prova da regularidade fiscal e trabalhista da instituição (art. 91, §4º da Lei n.º 14.133/2021), conforme consta nos autos (fls. 27/28).

Insta ressaltar ainda, que nos termos do art. 76, I, alínea "b" da Lei n.º 14.133/2021 é permitido a doação do bem público, por uma questão interpretativa também é permitida a cessão, sobretudo, à luz da expressão latina "a maiori, ad



minus", eis que prevalece no direito a máxima de "quem pode o mais, pode o menos".

Por isso, acerta a minuta ao prever a possibilidade de reversão do bem em caso de desvio do objetivo público (Cláusula Oitava - Do Inadimplemento - fls. 40) aplicando por analogia o art. 76, §6º da Lei nº 14.133/2021.

Em remate, vale ressaltar, que como no caso em apreço a cessão é para outra entidade, é necessário que passe pelo crivo do Poder Legislativo. Além disso, o art. 54, inciso V da Lei Orgânica do Município de Colatina dispõe o seguinte:

Artigo 54 Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre:
(...)

V - Bens do domínio do Município; (grifos no original)

Portanto, a presente cessão é compatível com a gestão eficiente dos bens públicos, sobretudo em virtude de trazer benefícios a coletividade e é dotada de interesse público, todavia, carece de outorga do Legislativo.

Outrossim, em análise da documentação aposta, verifico a ausência da juntada da **Certidão Negativa de Débitos Federal**. Portanto, recomendo que a mesma seja providenciada antes da assinatura do Contrato. **RECOMENDAÇÃO.**

4. CONCLUSÃO




Por todo o exposto, opino pela **possibilidade jurídica** da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 (dez) anos, a favor da **Associação dos Agricultores Familiares do Córrego de Boa Esperança-ES, em São João Pequeno, Zona Rural, Colatina-ES**, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54, V da Lei Orgânica do Município de Colatina.

É o que entendo, salvo melhor juízo.

Remeto este Parecer Jurídico para apreciação do Douto Procurador-Geral do Município.

Colatina/ES, 18 de Março de 2024.


DOUGLAS FERREIRA DA CRUZ
CONSULTOR JURIDICO
OAB/ES N° 19.770

RATIFICAÇÃO

Processo Administrativo n.: 005216/2024;

Origem: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural;

Assunto: Minuta de Projeto de Lei e contrato de cessão que autorizam a cessão de uso de um secador de café.

Os autos deste caderno processual foram remetidos a este órgão jurídico para análise de minuta de Projeto de Lei e minuta do Contrato de Cessão de Uso e Anexo I, entre o Município de Colatina-ES e Associação dos Agricultores Familiares do Córrego de Boa Esperança-ES, em São João Pequeno, Zona Rural, Colatina-ES, que autoriza a Cessão de Uso de: 01 secador de café cilíndrico rotativo, Palini & Alves, - PA – SR/8 – 100 sacos – Monofásico, Série nº 22710, no valor de R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais).

Com a entrega do processo ao Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz (fl. 39), este proferiu Parecer Jurídico às fls. 40/48 acerca da documentação dos autos, onde opina pela "**possibilidade jurídica da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 (dez) anos, a favor da Associação dos Agricultores Familiares do Córrego de Boa Esperança-ES, em São João Pequeno, Zona Rural, Colatina-ES, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54¹, V da Lei Orgânica do Município de Colatina**".

Da análise do citado documento jurídico, o Consultor pontua uma **recomendação**, que "providencie, antes da assinatura do contrato, a juntada da Certidão Negativa de Débitos Federal".

Isto posto, sem mais a acrescentar, entendo por **RATIFICAR**, em todos os termos, o citado documento jurídico e **remeto** os autos à **Secretaria Municipal de Governo** para deliberação do Ilustríssimo Chefe do Poder Executivo.

Colatina/ES, 18 de março de 2024.


Guilherme de Castro Pereira
Procurador-Geral Adjunto

OAB/MG 154.693

1 Art. 54. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para os casos de competência exclusiva do Poder Legislativo, dispor sobre todas as matérias da competência do Município, especialmente sobre: **V** - Bens do domínio do Município;



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO CORREGO BOA ES
CNPJ: 01.706.996/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:55:55 do dia 21/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2024.

Código de controle da certidão: **95BD.D789.2586.B9BD**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



DECISÃO

PROCESSO – 005216/2024.

Origem – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural.

Assunto – Análise de Projeto de Lei – Cessão de uso de Bens Móveis.

Trata-se de projeto de lei apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Infraestrutura Rural, que “**Autoriza a cessão de uso de bem móvel, através de Contrato de cessão, destinado à Associação de Agricultores Familiares do Córrego de Boa Esperança**”.

Compulsando os autos, observa-se à fl. 40-48 parecer jurídico do Ilmo. Consultor Jurídico, Dr. Douglas Ferreira da Cruz, opinando pela possibilidade jurídica da cessão de uso de bem público móvel pelo período de 10 anos, em favor da **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES FAMILIARES DO CÓRREGO DE BOA ESPERANÇA**, desde que haja autorização legislativa, nos termos do art. 54, V, da Lei Orgânica do Município de Colatina e que seja cumprida a seguinte recomendação:

- Antes da assinatura do contrato, que seja providenciada a juntada da certidão negativa de Débito Federal.

À fl. 49 consta manifestação do Exmo Procurador-Geral, Dr. Alexandre Pinheiro de Oliveira, ratificando o supramencionado parecer em todos os termos.

Percebo que houve a juntada da documentação solicitada pelo Douto Consultor às fls. 50.

Assim, ante o exposto e tudo que mais consta nos autos, **ACOLHO** o Parecer Jurídico e **AUTORIZO** o envio do projeto de Lei em comento à Câmara Municipal de Colatina.

Ao Expediente do Gabinete para providências de praxe, devendo realizar as retificações apontadas pelo Douto parecerista.

Diligencie-se.

Colatina/ES, 21 de março de 2024.

JOÃO GUERINO BALESTRASSI

Prefeito